

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____/_____/_____
cod. 009 000 99

Decreto n.º 88.542 — de 21 de julho de 1983

Cria a Reserva Ecológica Juami-Japurá, AM, em área de terra que indica e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 9.º, item VI, da Lei n.º 6 938, de 31 de agosto de 1981 e a Lei n.º 6 902, de 27 de abril de 1981, regulamentadas pelo Decreto n.º 88.351, de 1.º de junho de 1983,

decreta:

Art. 1.º — Fica criada a Reserva Ecológica Juami-Japurá, no interior de área maior reservada para esse fim pelo Estado do Amazonas, através do Decreto Estadual n.º 7.048, de 28 de fevereiro de 1983, ficando a referida Reserva Ecológica com os seguintes limites e perfazendo o perímetro de 265.000 m (duzentos e sessenta e cinco mil metros): partindo do ponto P-00 de coordenada geográfica: latitude 01º 39' e longitude 68º 02' situado na margem direita do Rio Japurá, segue a JUSANTE deste Rio, na distância de 65.000 m (sessenta e cinco mil metros), até o ponto P-01 situado na margem direita do Rio Japurá de coordenada geográfica: latitude 01º 48' e longitude 67º 30' segue em linha seca na distância de 8.000 m (oito mil metros), até o ponto P-02 de coordenada geográfica: latitude 01º 52' e longitude 67º 30' segue pelo divisor de águas do Rio Juami e Igarapé Tamauã; a seguir pelo divisor de águas do Rio Juami e Rio Mapari na distância de 110.000 m (cento e dez mil metros), chega-se ao ponto P-03 situado no limite da Faixa de Segurança, definida pela Lei Federal n.º 6 634/79, de coordenada geográfica: latitude 02º 22' e longitude 68º 14' prossegue pelo limite da Faixa de Segurança na distância de 82.000 m (oitenta e dois mil metros), até o ponto P-00 inicial da descrição do perímetro.

Art. 2.º — Deverão ser excluídas, da área descrita no artigo anterior, as posses que nesta data porventura ali existirem.

Art. 3.º — A administração e fiscalização da Reserva Ecológica Juami-Japurá será exercida pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), do Ministério do Interior, na forma que dispõe a legislação federal específica.

Parágrafo único — A SEMA baixará as instruções normativas que forem necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 4.º — A abertura de estradas na área da Reserva Ecológica dependerá de prévia aprovação do Poder Executivo Federal.

Art. 5.º — Caso seja constatada na Reserva Ecológica a existência de depósitos de minérios importantes para a economia do País, o Presidente da República poderá redelimitá-la a fim de permitir a exploração de tais jazidas.

Art. 6.º — A SEMA se articulará com os demais órgãos da administração pública, no campo das respectivas competências, para as medidas que forem necessárias para a efetiva implantação e consolidação da Reserva Ecológica.

Art. 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 1983; 162.º da Independência e 95.º da República.

AURELIANO CHAVES
Mário David Andreazza

Publicado no Diário Oficial, de 22 de julho de 1983.